

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2026

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares:

- I – promover ações de prevenção, cuidado e atenção à saúde mental dos Conselheiros Tutelares;
- II – conscientizar a sociedade acerca da relevância da proteção à saúde mental desses agentes públicos;
- III – estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, esgotamento emocional e demais agravos relacionados ao exercício da função;
- IV – favorecer o acesso à orientação, acompanhamento e apoio psicossocial, observadas as diretrizes da rede pública competente;
- V – incentivar a divulgação de informações e canais de atendimento voltados à promoção da saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
E... 04/10/2026
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção de campanhas educativas, ações de conscientização e divulgação de material informativo acerca da saúde mental dos Conselheiros Tutelares;

II – desenvolvimento de ações de orientação e acolhimento voltadas à prevenção de transtornos mentais e agravos psicossociais;

III – articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais setores envolvidos com a temática, para realização de estudos, campanhas, pesquisas e atividades correlatas;

IV – incentivo à divulgação de canais de ajuda, suporte emocional e atendimento especializado;

V – promoção de iniciativas que contribuam para a melhoria das condições psicossociais relacionadas ao exercício da atividade de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ser promovida pelas instâncias competentes da Administração Pública Municipal, em articulação com órgãos afins e entidades parceiras.

Art. 5º Para a execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parnamirim/RN, 22 de abril de 2026.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares, como medida de valorização e cuidado com profissionais que exercem função essencial na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselheiros Tutelares atuam diretamente em situações de grande complexidade e forte impacto emocional, envolvendo casos de negligência, violência, abuso, abandono e outras violações de direitos. Essa realidade impõe elevada carga de estresse, desgaste psíquico e sobrecarga emocional, o que evidencia a necessidade de ações públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento e ao cuidado com a saúde mental desses agentes.

Nesse sentido, a proposta parte da compreensão de que a proteção à saúde mental dos Conselheiros Tutelares não se limita ao interesse individual de cada profissional, mas possui nítido alcance coletivo. Cuidar daqueles que atuam na linha de frente da rede de proteção significa também fortalecer a qualidade do atendimento prestado às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de vulnerabilidade.

A ausência de suporte adequado pode comprometer o equilíbrio emocional, a capacidade de escuta, o discernimento e a tomada de decisões, aspectos indispensáveis ao desempenho da função. Por essa razão, o projeto propõe a instituição de uma política pública orientada por ações de prevenção, conscientização, divulgação de canais de ajuda, articulação institucional e apoio psicossocial.

Sob essa perspectiva, a iniciativa revela-se necessária e socialmente relevante, ao reconhecer que o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência também passa pelo cuidado com a saúde mental dos Conselheiros Tutelares, profissionais que exercem papel



fundamental na defesa de direitos e no atendimento de situações de elevada complexidade social.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 22 de abril de 2026.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

